



Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao ofício de página 339. Por ele, o juízo da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza oficiou a esta Assessoria de Precatórios, solicitando que lhe seja informado o valor do presente precatório e a ordem de pagamento. De início, devo esclarecer que a presente requisição judicial tem como ente devedor o Estado do Ceará, que, como se sabe, se enquadra no Regime Especial de pagamento de precatórios, devendo seguir o procedimento para pagamento previsto nos arts. 51 e seguintes da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se à ordem cronológica do respectivo ente devedor, conforme impõe o art. 100, da CRFB/1988. Como se pode observar, o crédito objeto deste precatório foi requisitado ao Estado do Ceará através do Ofício Requisitório n.º 37/2020 ASPREC, com data de 10 de julho de 2020 (página 323), de modo que deverá aguardar o momento de pagamento de acordo com a lista de cronologia do ente em questão, nos termos do disposto no art. 62, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE. Informo, ainda, que a parte credora poderá acompanhar a lista de pagamento de precatórios do Estado do Ceará no seguinte endereço eletrônico: < https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Ordem_Cronologica_Geral_Estado_do_Ceara_Geral-30.pdf>. Como se pode aferir da consulta da lista em questão, o presente precatório ocupa, atualmente, a 1005ª posição da ordem cronológica de pagamento do Estado do Ceará. Dessa forma, o pagamento do crédito de titularidade do Espólio de Francisco Maria Tereza Gonzaga Silva, seja por disponibilização ao juízo sucessório (caso ainda não esteja finalizado o processo de inventário) ou por pagamento direto aos herdeiros (caso haja a partilha dos bens deixados pelo espólio credor com a previsão expressa do presente crédito), se dará apenas quando houver, nestes autos, informação acerca sobre a existência de saldo. Até lá, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo a cronologia do ente devedor em epígrafe. Por derradeiro, determino que as informações aqui narradas sejam enviadas ao juízo da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza (Processo de n.º 0264827-59.2021.8.06.0001) junto com cópia do ofício precatório de páginas 02/03, a fim de que o juízo sucessório tenha ciência do valor em questão. Ressalto que o valor de face do ofício precatório será devidamente corrigido no momento do seu pagamento. Cópia da presente decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **30 de novembro de 2022, às 10:00h** (horário de Brasília), um **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem como objeto o “**registro de preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE)**”. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **30 de novembro de 2022, às 09:30h** (horário de Brasília). Edital e demais informações estão à disposição pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Contato das 08:00h às 18:00h, pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br ou **WhatsApp: (85) 3207-7100**. Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo APADA; **OBJETO:** prorrogar o Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE COMPROVADA IDONEIDADE, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO/ DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, por 12 (doze) meses, com início em 16.11.2022 e término em 16.11.2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Felipe de Albuquerque Mourão e Maria Dâmia Duarte Cruz.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA; **OBJETO:** repactuar o valor mensal do contrato, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra para controle de orçamento, designer gráfico e operação de guilhotina, compreendendo o fornecimento e.p.i., quando necessários, em atendimento às normas legais, para atender às necessidades do poder judiciário cearense, em razão do reajuste salarial determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o código CE000014/2022 e pelo reajuste do salário mínimo nacional, propiciando um impacto de 6,986141%, sendo 4,604950% referente ao reajuste salarial das categorias, 0,804544% do aumento do valor do vale-alimentação, 0,188973% correspondente ao reajustamento da insalubridade máxima, e 1,387675% referente ao abono concedido pela mesma (janeiro a junho de 2022), passando o valor da parcela referente à mão de obra de R\$ 140.136,60 (cento e quarenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), para R\$ 149.926,74 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), e a provisão para pagamento de diárias para R\$ 7.496,34 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2022. Ainda por este aditivo, em razão do reajuste da tarifa no transporte rodoviário público no município de Fortaleza, instituído pelo Decreto n. 15.221/2022, o valor da mão de obra, o contrato sofre um impacto de 1,543140%, passando o passando o valor da parcela referente à mão de obra de R\$ 149.926,74 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos, para R\$ 152.240,32 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), e a provisão para pagamento de diárias para R\$ 7.612,02 (sete mil, seiscentos e doze reais e dois centavos), retroativamente a 15 de janeiro de 2022. Por fim, no terceiro momento, o contrato volta a sofrer os reflexos da Cláusula Quinta da CCT, que determina que o reajuste de salários de 5,08% seja substituído por 10,16%, e a cessação do pagamento do abono indenizatório, representando um impacto de e 4,350351%, passando o valor da mão de obra para R\$ 154.805,54 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos